



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI N.º 11/2022

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º O art.15 da Lei Municipal nº 1.438/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15. O ingresso na carreira de procurador será precedido de concurso público de provas e títulos, realizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, se houver vagas e interesse público, devendo o candidato comprovar no ato **da posse**, atuação profissional efetiva de no mínimo **três (03) anos.**”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de agosto de 2022.



ADEILDO PEREIRA LINS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09 CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE

ORDEM DO DIA / APROVADO

10 / 08 / 2022

PROJETO DE LEI N.º 10/2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

01 / 08 / 2022

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.15 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.438/2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através dos artigos 24, 29, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O art.15 da Lei Municipal nº 1.438/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15. O ingresso na carreira de procurador será precedido de concurso público de provas e títulos, realizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, se houver vagas e interesse público, devendo o candidato comprovar no ato da posse, atuação profissional efetiva de no mínimo três (03) anos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 03 / 08 / 2022

PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 21 de junho de 2022.

MESA DIRETORA

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 10 / 08 / 2022

PRESIDENTE

Vereador: Adeildo Pereira Lins

- Presidente -

Ver. José Alfredo Soares Filho

- 2.º Vice – Presidente -

Ver. Charles Darks Rodrigues de Aguiar.

- 1.º Secretário -

Ver. Melquizedeque Lima de Almeida.

- 3.º Secretário -

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti

- 1.ª Vice – Presidente -

Ver. José Gilvaldo Ribeiro.

- 3.º Vice – Presidente -

Ver. Adiel Magno da Silva.

- 2.º Secretário -

Ver. Carlos Alberto Bezerra.

- 4.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta legislativa, visa estabelecer critérios mais objetivos para a seleção de novos Procuradores Legislativos, tendo em vista que a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.438/2019 prevê uma experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos, enquanto que o Edital nº 002/2022, através do Aditivo 01/2022 exige, de forma diferenciada, 03 (três) de registro e inscrição na OAB.

A exigência de dois (02) anos de experiência profissional além de três (03) anos de OAB, poderá acarretar critérios subjetivos para comprovação de experiências profissionais sem o devido registro da Ordem, criando riscos jurídicos desnecessários ao processo de seleção.

Desta forma, com a correção ora tratada, nossa legislação se adequa às recomendações do TCEPE e dos Tribunais Superiores quanto as regras para realização de Concursos Públicos.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
01 / 08 / 20 22

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 03 / 08 / 20 22

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
10 / 08 / 20 22

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 10 / 08 / 20 22

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º. 572/2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

01 / 08 / 2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

1 / 20

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 10/2022, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo assunto **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Agosto de 2022.


- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 10/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1 – HISTÓRICO:

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei n.º 10/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O **Projeto de Lei n.º 10/2022**, tem como base alterar o artigo 15 da Lei 1 438/2019 a Emenda Constitucional 45/2004, inclui a exigência de que os bachareis em direito que ingressassem nos quadros da Magistratura e do Ministério Público deveriam contar com no mínimo três anos de atividade jurídica, visando estabelecer critérios mais objetivos para a seleção de novos Procuradores Legislativos, tendo em vista que a redação do artigo 15 da referida Lei, prevê uma experiência profissional de no mínimo cinco anos, com a correção ora tratada, nossa legislação se adequa às recomendações do TCEPE e dos Tribunais Superiores quanto às regras para realização de Concursos Públicos.

3 – CONCLUSÃO

Depois da análise ao **Projeto de Lei 10/2022**, a Comissão entende que o projeto se adequa ao atual entendimento em circunstâncias análogas, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

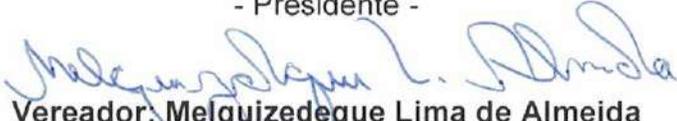
É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2022.

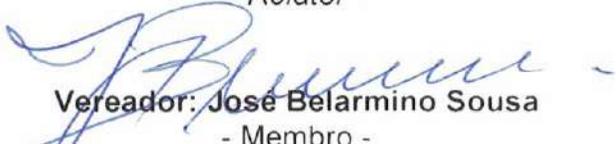
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti

- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida

- Relator -


Vereador: José Belarmino Sousa

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 83/2022 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Agosto de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº. 11/2022**, que “**Altera a Redação do Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.438/2019, e dá outras providências.**”, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 10/08/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTÓCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 507/2022

DATA: 10/08/22

HORA: 11h53

ASS.: Gilberto Oliveira

Coordenador
Cabinete do Prefeito

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 07/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEILDO PEREIRA LINS.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº. 07/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Adeildo Pereira Lins, para análise e parecer.

2 - ANÁLISE

Trata-se de matéria que “**Institui no Calendário do Município do Jaboatão dos Guararapes, o Dia 16 de setembro, como o “Dia Municipal dos Desbravadores”. E dá outras providências**”, cujo objetivo é desenvolver ajuda humanitária e voluntária envolvendo jovens entre 10 e 15 anos de idade, de diferentes classes sociais, com trabalhos manuais, combate o uso de álcool e drogas, em parceria com instituições religiosas, com a finalidade de lembrar e homenagear uma iniciativa criada no ano de 1950, onde desbravadores do mundo todo comemoram a data.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, conforme determina o Parecer Jurídico desta Casa. Sendo assim somos pela sua aprovação.

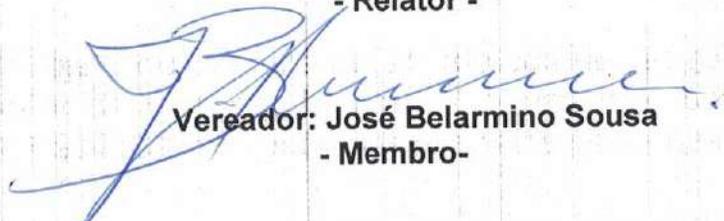
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
03 / 08 / 2022


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: José Belarmino Sousa
- Membro -